



PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS e FLASH SERVICE VIAGENS, LDA.

1. Preâmbulo

A celebração do presente protocolo, têm como objectivo assegurar aos militares e aos trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português, um conjunto de vantagens em viagens individuais e de grupos, em Portugal e estrangeiro, disponibilizadas por FLASH SERVICE VIAGENS, Lda.

2. Identificação das partes

Entre:

- a) O **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, pessoa colectiva número 600 021 610, como primeiro outorgante, representado neste ato pelo Director de Serviços de Pessoal do Exército, Ex^{mo}. Senhor Major General Aníbal Alves Flambó ; e,
- b) **FLASH SERVICE VIAGENS, LDA.**, pessoa colectiva nº 503278718, com sede na Rua de Alegria, 1930 – sala 1 e 2 – Porto, como segundo outorgante, adiante designada por “FLASH VIAGENS”, representada neste acto pelo Dr. Jorge Teixeira, o qual tem poderes para outorgar o presente acordo;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.^a

Objecto

1. O presente protocolo, têm por objecto assegurar aos beneficiários indicados na cláusula 4.^a, descontos existentes à data da confirmação da reserva (preços de reserva antecipada, todo o tipo de ofertas e promoções pontuais), as quais poderão atingir até 15%, nas viagens disponibilizadas pela "FLASH VIAGENS.", em reservas individuais.
2. Para além do referido no número anterior os beneficiários terão serviços cotados a valores fixos nas reservas de grupos, nas viagens á medida, nos meios de transporte isolados, nos suplementos, nas diferentes taxas e/ou outros a serem informados no acto da reserva
3. Este protocolo tem âmbito nacional, sendo aplicável a todo o território.



Cláusula 2.^a

Obrigações do Exército Português

1. O Exército Português compromete-se a divulgar os termos deste protocolo, podendo as formas de divulgação ser previamente acordadas com a "FLASH VIAGENS", para efeito de fornecimento dos suportes adequados;
2. Adicionalmente, o Exército Português autoriza a "FLASH VIAGENS", a divulgar os termos do presente protocolo junto dos seus beneficiários;
3. A realização de acções de informação pela "FLASH VIAGENS", nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército Português, estará sempre condicionada à obtenção prévia da autorização do respectivo Comandante, Director ou Chefe.

Cláusula 3.^a

Procedimentos/Obrigações da FLASH SERVICE VIAGENS LDA

1. Implementação de uma ficha individual, desde que assim solicitem, para aqueles que prestam serviço no Exército e respectivas famílias;

2. Oferecer um largo número de regalias como, melhores serviços, em diversificados tratamentos, com tecnologias modernas, aos melhores preços do mercado.
3. Enviar ao Exército, para conhecimento e divulgação alguma informação, sempre que se justifique ou no mínimo semestralmente;
4. Informar os beneficiários interessados os detalhes de todas as opções e formas de pagamentos;
5. Assiste à “FLASH VIAGENS”, o direito de apreciar e decidir casuisticamente as condições que lhe sejam propostas pelos beneficiários, no âmbito do presente protocolo, designadamente operações de pagamentos, aquisições de serviços, reserva de tratamentos, de acordo com os critérios normalmente utilizados;



Cláusula 4.^a

Beneficiários

1. São beneficiários deste protocolo, os militares dos quadros permanentes, na situação de activo, reserva ou reforma, os militares em regime de voluntariado e de contrato, e os trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português;
2. Estas condições especiais estabelecidas, poderão ser extensivas ao cônjuge, a pessoa que vive em condição análoga à dos cônjuges e os filhos dependentes dos beneficiários do presente protocolo;
3. A cessação do vínculo contratual dos beneficiários com o Exército Português, não implica a cessação das condições preferenciais deste protocolo, desde que as condições comerciais tenham sido acordadas antes do termo do vínculo;
4. A “FLASH VIAGENS”, poderá solicitar aos beneficiários que façam prova da sua qualidade.

Cláusula 5.^a

Encargos financeiros

O Exército Português não assume qualquer responsabilidade decorrente das relações comerciais estabelecidas ao abrigo do presente protocolo, entre os beneficiários e a "FLASH VIAGENS", designadamente pagamentos, indemnizações, taxas e outros custos, preparatórios ou definitivos, pelos atos praticados pelos beneficiários deste acordo.



Cláusula 6.^a

Comunicação entre as partes

1. Para facilitar a comunicação entre as partes, será criada uma comissão de acompanhamento para propor a adopção das medidas julgadas necessárias, para cumprimento do presente protocolo;
2. A comissão de acompanhamento reúne-se a pedido de qualquer uma das partes e será constituída por dois elementos de cada uma delas.

Cláusula 7.^a

Aditamentos

O presente protocolo pode ser alterado, por vontade expressa das partes, através de aditamentos que, após aprovação e assinatura, serão juntos ao mesmo, dele passando a constituir parte integrante.

Cláusula 8.^a

Resolução e denúncia

1. O Exército Português, poderá proceder à sua rescisão quando as alterações às condições preferenciais previstas na cláusula 1^a, deixarem de constituir uma vantagem, quando comparadas com as condições oferecidas pela "FLASH VIAGENS", à generalidade dos seus clientes;

2. A denúncia ou resolução do protocolo, não confere o direito a qualquer indemnização, implica a imediata cessação das condições oferecidas pelo mesmo, nos termos do n.º 1 desta cláusula, salvaguardando-se as que já estejam contratualizadas na vigência do presente acordo, que se manterão em vigor até ao termo dos respectivos contratos e operações em curso.

Cláusula 9.ª

Prazo de vigência

Este protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura, é válido até 31 de Dezembro de 2012, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos de um ano, caso não seja denunciado por nenhuma das partes com uma antecedência mínima de 60 dias, relativamente ao termo do período em vigor.

Feito em dois exemplares originais, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Lisboa, aos 05 dias do mês de *dezembro* de 2012:

Pelo 1.º Outorgante:

Anibal Alves Florido
Sen.

Pelo 2.º Outorgante:


Sociedade por quotas de responsabilidade limitada
Aeroporto de Lisboa



ACORDO COMERCIAL 2019

EXÉRCITO PORTUGUÊS

DSP Rua Rodrigues Freitas – 4430-211 VILA NOVA DE GAIA

Representado por Srº Brigadeiro General Jorge Manuel Barreiro Saramago

E **FLASH SERVICE VIAGENS**, com o RNAVT nº 2094, situada na Rua Professor Correia de Araujo, 593-loja 24 - 4200-205 PORTO, Representada pelo seu Sócio Gerente, Drº Ricardo Gordo

Estabelecem um **ACORDO DE COLABORAÇÃO**, nos seguintes termos:

1. A **FLASH SERVICE VIAGENS**, como Agência de Viagens, está apta a prestar todo o tipo de serviços aos vossos sócios, oferecendo, em cada momento, as melhores condições disponíveis em função do produto solicitado.
2. A **FLASH SERVICE VIAGENS**, dispõe de um site, www.flashviagens.com, onde colocará toda a sua programação própria e a de outros operadores/parceiros com quem tem acordos preferenciais a nível nacional e internacional.
3. Os vossos sócios/colaboradores, devidamente identificados, devem formalizar os pedidos de reservas junto dos vossos serviços ou nas nossas lojas, a fim de obterem as seguintes vantagens:
 - a) Beneficiarão de um **desconto extra de 5%** sobre todos os descontos existentes à data da confirmação da reserva.
 - b) O desconto não incide s/ taxas de aeroporto e outros suplementos ou despesas de reserva.
 - c) Terão serviços cotados a preços fixos, nos casos de grupos, viagens à medida, meios de transporte isolados, Suplementos, diferentes taxas e outros.
4. Todos os serviços requisitados à **FLASH SERVICE VIAGENS**, ao abrigo deste protocolo, terão de ser obrigatoriamente pagos directamente pelo vosso associado, de acordo com o indicado pelos n/ serviços e em função do produto/serviço de opção.
 - a) Os pagamentos de cada serviço ao abrigo deste protocolo, podem ser efectuados:
 - 1 – Em dinheiro
 - 2 – Por transferência bancaria
 - 3 – Por cartão de débito Multibanco
 - b) Os pagamentos com cartão de crédito, face às diferentes regras e taxas aplicadas arbitrariamente pelas instituições bancárias, terão tratamento casuístico.
5. Este protocolo, pode incluir outros itens que visem alterar as condições para o consumidor final/vosso associado ou para a vossa organização, sempre e quando seja objecto de mútuo acordo.

PORTO,

14 MARÇO

2019

PELO PRIMEIRO,

PELA FLASH VIAGENS,